



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 69/2020
Dispensa de Licitação N.18/2020
MEMORANDO 40/2020
Processo Administrativo 1944/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de plano de mídia para divulgação através de carro de som de orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID 19.

Do pedido:

O Gabinete do Prefeito, por intermédio do Prefeito José Carlos A. Amaral, através do memorando 40/2020, solicitou a contratação de duas horas diárias de divulgação de spots nos bairros da cidade, pelo período de três meses, para divulgação das orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Da justificativa:

Conforme justificativa apresentada pela Assessora de Imprensa do Município, Elenara Bosa de Oliveira em 14 de abril de 2020, fls. 05 e 06 do processo administrativo 1943/2020, dentre as inúmeras ações que vem sendo adotadas pelo Município desde a confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Brasil, em 26 de fevereiro, uma ação de cunho essencial é a divulgação, em larga escala, de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, haja vista inexistir até o momento tratamento comprovadamente eficaz contra o vírus. Ainda, informa que há recomendação conjunta expedida pelo Ministério Público de Três Passos ao Poder Executivo, para que sejam amplamente divulgados de forma ampla clara e contínua assuntos que merecem destaque. Justificativa da Assessora de Imprensa em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 69/2020
Dispensa de Licitação N.18/2020
MEMORANDO 40/2020
Processo Administrativo 1944/2020
Do embasamento jurídico:

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A contratação encontra respaldo jurídico no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no decreto Estadual 55.128/20; no Decreto Municipal 21/2020 em especial ao art. 9º, alínea “b” e na Lei Federal 13.979/2020, sendo o presente enviado para visto pela Procuradoria Jurídica, com parecer prévio a aquisição com o enquadramento jurídico. Parecer em anexo a este termo.

Do Preço, quantidades e itens:

O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para a aquisição de 180(cento e oitenta) horas, sendo duas horas diárias pelo período de três meses, conforme abaixo:

Item	Descrição do Objeto	quantidade	Valor	Valor total
01	Contratação de Plano de mídia, carro de som, duas horas diárias para divulgação das orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento ao covid-19	90 dias	R\$ 40,00 por dia	R\$ 3.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 69/2020
Dispensa de Licitação N.18/2020
MEMORANDO 40/2020
Processo Administrativo 1944/2020

Da cotação e empresa contratada:

Foram realizadas cotações nas empresas locais, conforme orçamentos em anexo.
Realizada a contratação da empresa que ofertou o menor valor por hora, Ivo Alfredo Joner, CPF 15003582072.

Dos documentos necessários para a contratação:

As negativas foram anexadas ao processo administrativo. O Empenho será emitido após análise jurídica do termo e terá efeitos de contrato.

Da dotação orçamentária:

A verificação da dotação orçamentária deu-se no momento da emissão do empenho, sendo indicada seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2921 Programa de Vigilância em Saúde
Elemento: 900 3.3.90.39 Serviço de Comunicação em Geral

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia do mês subsequente a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) do contrato.

Dos fiscais do contrato:

Designa-se como fiscais do contrato/aquisição a Assessora de Imprensa Elenara Bosa de Oliveira.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 69/2020
Dispensa de Licitação N.18/2020
MEMORANDO 40/2020
Processo Administrativo 1944/2020

Da Ratificação:

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 27 de maio de 2020.

Divisão de Compras e Licitações

Procurador(a) Geral do Município

José Carlos A. Amaral
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19442020

INTERESSADO: GABINETE

OBJETO: Solicitação

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, solicitando a contratação, com objetivo de divulgação das orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento a Pandemia COVID 19, de 2 horas diárias de divulgação, por meio de carro de som, nos bairros da cidade

A urgência da contratação fica justificada face a epidemia COVID-19, fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Passamos a considerar:

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende divulgar spots de orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do COVID 19.

Assim, importante mencionar o disposto na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE**



FEVEREIRO DE 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, incluindo, dentre elas, a dispensa de licitação na contratação do item em questão.

Nesta feita, tal situação de urgência e calamidade pública já encontram-se decretadas no âmbito do Município, por meio dos Decretos Municipais 020 e 021/2020, os quais amparam as condições da aquisição pretendida.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei).

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de dispensa; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A justificativa da situação de dispensa, foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.



Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito. Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Informamos, por fim, que necessária a juntada de três orçamentos, nos termos da Lei de Licitações.

Três Passos, 15 de abril de 2020.


GEIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município

